

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 77, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Concede habilitação ao Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO E COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da IN/RFB nº 2.126/2022, de 29 de dezembro de 2022, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 114, de 30 de dezembro de 2022 e, ainda, o que consta no processo digital nº 13032.500484/2024-42, declara:

Art. 1º Fica a empresa WIKA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por meio do estabelecimento CNPJ nº 61.128.500/0001-06, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB 2.126/2022, de 29 de dezembro de 2022 e pela Portaria Coana nº 114, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infração de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
9ª REGIÃO FISCAL**

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

**SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 75, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN/MF Nº 1.493, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e registradas no SIOrg conforme Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e,

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, combinado com o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e

Considerando a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais; resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 2º quadrimestre de 2024, período de setembro de 2023 a agosto de 2024, cujo valor correspondeu a R\$ 1.342.418.403.457,81 (um trilhão, trezentos e quarenta e dois bilhões, quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

**GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2023 ATÉ AGOSTO/2024**

RRED - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ³
	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24		
RECEITA CORRENTE (I) ¹	204.463.954	215.009.558	183.889.190	231.970.114	291.755.484	193.424.924	207.460.179	234.022.551	217.337.239	206.896.219	237.724.960	199.819.889	2.623.774.261	2.785.369.229
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.521.983	81.083.880	66.903.258	89.103.296	122.610.227	73.086.198	75.278.574	90.252.335	82.836.142	77.620.519	86.827.172	67.617.654	976.741.239	1.031.922.922
Receita de Contribuições	99.631.796	103.366.909	97.247.374	127.094.166	132.938.985	100.060.260	106.335.971	116.714.183	100.117.291	107.794.868	114.353.059	111.548.412	1.317.203.275	1.374.719.000
Receita Patrimonial	13.207.972	21.495.609	13.557.429	16.606.831	21.123.726	12.944.896	15.685.112	19.061.074	26.696.269	17.619.901	19.925.449	13.674.569	215.598.835	235.537.518
Receita Agropecuária	1.746	1.466	2.172	818	1.714	1.502	1.226	1.691	2.032	1.690	2.193	1.306	19.556	28.621
Receita Industrial	547.058	860.802	142.037	506.707	454.477	398.787	597.058	605.873	1.074.030	455.797	455.688	1.436.920	7.535.233	10.040.550
Receita de Serviços	2.895.622	3.168.558	2.579.161	2.700.692	11.341.284	3.800.577	4.063.671	3.736.185	3.582.172	3.301.837	13.226.869	3.153.155	57.549.783	52.587.874
Transferências Correntes	16.303	19.696	54.608	15.505	18.462	13.684	5.925	25.214	20.367	13.234	27.775	82.028	312.802	169.895
Receitas Correntes a Classificar ²	0	110	18	624	-275	296	-165	544	-770	42	4	-36	393	0
Outras Receitas Correntes	24.641.476	5.012.528	3.403.133	-4.058.526	3.266.884	3.118.724	5.492.806	3.625.452	3.009.706	88.329	2.906.750	2.305.881	52.813.145	80.362.851
DEDUÇÕES (II)	91.793.030	93.010.373	103.516.080	168.277.938	85.787.539	113.256.946	98.625.509	100.489.437	106.886.831	104.279.494	103.367.282	112.065.397	1.281.355.857	1.338.573.461
Transf. Constitucionais e Legais	34.137.209	35.009.917	45.098.501	82.575.350	21.410.562	55.264.424	37.002.609	39.297.903	47.930.899	43.957.934	40.970.878	48.312.145	530.968.331	575.178.839
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	47.554.642	47.885.242	48.138.789	74.974.587	52.590.104	47.736.714	50.708.611	50.224.466	48.751.251	49.548.224	50.689.502	53.460.483	622.262.614	636.319.939
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.364.589	1.357.634	2.480.786	1.633.218	1.584.280	1.421.888	1.469.078	1.419.723	1.432.270	1.420.366	1.407.242	1.393.565	18.384.640	18.130.785
Compensação Financeira RGPS/RPPS	132.477	147.385	124.549	190.492	189.191	107.425	17.652	4.221	4.454	2.448	6.047	12.095	938.436	986.087
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	766.487	766.217	764.790	934.593	595.507	763.064	766.291	766.210	766.193	767.562	769.869	768.702	9.195.485	9.497.193
Contribuição p/ PIS/PASEP	7.837.627	7.843.978	6.908.665	7.969.698	9.417.894	7.963.432	8.661.268	8.776.914	8.001.764	8.582.960	9.523.743	8.118.408	99.606.351	98.460.618
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	112.670.924	121.999.184	80.373.110	63.692.175	205.967.945	80.167.978	108.834.670	133.533.114	110.450.408	102.616.724	134.357.679	87.754.492	1.342.418.403	1.446.795.768

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1 (Receitas Correntes), excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários, conforme o disposto no artigo 2º, §3º da LRF.

² A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

³ A previsão da receita é a constante na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024, e atualizações posteriores.

⁴ O valor negativo apresentado na linha Outras Receitas Correntes no mês de dezembro de 2023 decorre do estorno de lançamento registrado em duplicidade no mês de março do mesmo ano, no valor de R\$ 5.814.291 mil.



METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL
2º QUADRIMESTRE DE 2024

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201.)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOUREO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
- Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
- Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
- Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
- Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
- Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
- Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
- Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
- Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais*

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). Excluem-se, ainda, os valores de restos a pagar cancelados das transferências constitucionais e legais dos anos anteriores, de acordo com os filtros abaixo, lançados no item RESTOS A PAGAR CANCELADOS (PROC e N PROC) (composto pelas contas contábeis 63191.00.00, 63198.00.00, 63199.00.00, 63291.01.00 e 63291.02.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa Governo:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Especifica;

Legislação

2080 - Educação de Qualidade para Todos

0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

b) Ação Governo:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF - Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº

61/89);

0050 - Transferências do Imposto Sobre Operações Financeiras Incidentes Sobre

o Ouro - Estados e Distrito Federal

0051 - Transferências do Imposto Sobre Operações Financeiras Incidentes Sobre

o Ouro - Municípios;

00D0 - Apoio Financeiro aos Municípios para Compensação da Variação

Nominal Negativa Acumulada dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação dos

Municípios - FPM entre os Exercícios de 2008 e 2009;

00G6 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para

Compensação da Perda de Receita Decorrente da Arrecadação de ICMS Sobre Combustíveis

Fosséis Utilizados para Geração de Energia Elétrica;

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre

o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de

Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transf. de Cotas-Partes da Comp. Fin. pela Utilização de Rec. Hídricos

para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela

Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio

Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da

isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº

115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás

Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº

11.284, de 2006 - Art. 39);

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das

exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das

Exportações;

0E36 - Comp. da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e

Laudêmio;

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00QR - Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o

FPM;

00RX - Transf. a E, DF e M de parte dos valores arrecadados com leilões (Lei

12.276/2010, art. 1º);

0053 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

0057 - Auxílio Financeiro Aos Estados, Ao Distrito Federal E Aos Um

0058 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao DF e aos Municípios - Setor Cultural

(MP n. 990/2020)

005E - Transf. Temporária aos E, DF e Munic. De Acordo ADO n. 25 (LC

176/2020)

005B - Comp. da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

00UH - Transferência de Auxílios Financeiros para Estados e Distrito Federal (EC

nº 123/2022);

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;

32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;

35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade

Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação

RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte

de Recursos = 054 (Benefícios do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são

identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e

receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São

excluídas as seguintes Naturezas de Receita:

1999.03.01 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1999.03.02 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de

Mora

1999.03.03 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1999.03.04 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da

Dívida Ativa

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação

RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fontes

de Recursos = 055 (Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do FPDF) e 056

(Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União). Nessas fontes são

identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação

RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas

seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões

Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas

e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa);

1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros da Dívida

Ativa); 1219.11.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas -

Principal); 1219.11.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças

Armadas - Multa/Juros)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA

ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes

Naturezas de Receita:

1999.03.01 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1999.03.02 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de

Mora

1999.03.03 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1999.03.04 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da

Dívida Ativa

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11

(Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP -

Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14

(Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17

(Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o

PIS/PASEP - Juros Div. Ativa); 1212.XX.XX (Contribuição PIS/PASEP *), e que não tenham

sido deduzidas anteriormente.

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com

Fontes de Recursos = 040 (Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Previdência Social) e 041

(Programas de Desenvolvimento Econômico - BNDES), que não tenham as naturezas de

receita listadas no item a) (cima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações

constantes na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício

de 2023. No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e

subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão

Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 -

Anulação da Previsão da Receita. Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da

Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências

Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária

Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

